



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Protocolo: 5892/2020

Assunto: Dispensa de licitação/Inexibilidade de Chamamento Público

Requerente: Corpo de Bombeiros Voluntários de Igrejinha

### Parecer Jurídico nº 850/2020

Consultado sobre a viabilidade de dispensa/inexibilidade da realização de Chamamento Público para a finalidade de firmar, com a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos denominada Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Igrejinha, parceria para a realização de ações de prevenção, proteção e atenção à comunidade de Igrejinha, com a aplicação de recursos públicos da ordem de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) mensal, conforme proposta apresentada.

Refere o Plano de Trabalho e documentos anexos que a Associação atua em todo o território do Município de Igrejinha, exercendo atividades de acordo com as finalidades propostas pela OSC desde a sua constituição, com a finalidade de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamentos, fiscalização, vistorias e perícias, atendimento pré-hospitalar, proteção ambiental, apoio aos sistemas municipais, regional e estadual da defesa civil, coordenação e treinamento de corporações similares e divulgação das atividades comunitárias e voluntariado, tendo ela todos os equipamentos, acessórios e material humano para a perfeita execução das atividades propostas.

É o breve relatório.

A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Igrejinha é a Única OSC do Município de Igrejinha, com atuação no objeto do pretendido convênio, asseverando ainda que a cidade não dispõe de Corpo de Bombeiros Militares, o qual é regional, com sede na cidade de Taquara/RS, distante mais de 6km de Igrejinha, o que, via de regra, impede um combate imediato, principalmente em relação à incêndios e salvamentos, o que inviabiliza qualquer possibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, considerando ainda que as metas somente poderão ser atingidas por uma entidade específica.

As regras que estabelecem o regime jurídico das parceria estão elencados na Lei nº 13019/2014, com alterações pela Lei 13.204/2015, que assim dispõe:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A seção VIII trata do Chamamento Público necessário para firmar a parceria:

Seção VIII

### Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - objetos;

II - metas;

III - métodos;

III - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - custos;

V - plano de trabalho;

V - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

~~II - o tipo de parceria a ser celebrada;~~

~~II - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - o objeto da parceria;~~

~~IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;~~

~~V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VI - o valor previsto para a realização do objeto;~~

~~VII - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:~~

~~a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;~~

~~b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;~~

~~c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.~~

~~VII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~a) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~b) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~c) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da administração poderão criar portal único na internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.~~



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Parágrafo único. (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º , deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

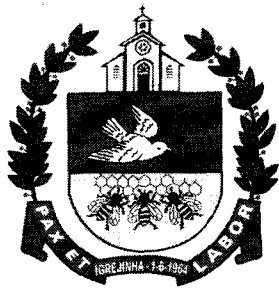
§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.~~

§ 3º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares as leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O caso em exame, à toda evidência, se enquadra também neste permissivo legal, para dispensar o Chamamento Público, uma vez que a paralisação dos serviços prestados pela Associação poderá causar enormes prejuízos materiais, mas especialmente pessoais, à toda a comunidade igrejinense, acarretando verdadeira calamidade pública em caso de sinistros ficarem sem atendimento, comprometendo a segurança das pessoas, que estariam sem nenhuma proteção e ameaçadas em sua integridade física, ocasionando grave perturbação da ordem pública e ameaça a paz social.

Cumprido dizer que o atual convênio mantido com a OSC, seguindo informações da Secretaria de Administração e Desenvolvimento terá a sua vigência encerrada no dia 31 de dezembro.

Ainda, neste mesmo diapasão, a situação posta em debate, pelas características e circunstâncias já apontadas, corroborada com o Plano de Trabalho, torna ainda inexigível o chamamento público, na forma prevista no art. 31 da já citada Lei, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Desta forma, acham-se perfeitamente justificadas as condições para as hipóteses da dispensa e da inexibilidade de chamamento público para a realização do convênio à que se propõe o Município de Igrejinha e a OSC, conforme dispõe expressamente o artigo 32, devendo o extrato desta justificativa ser publicado, na forma determinada no §1º:

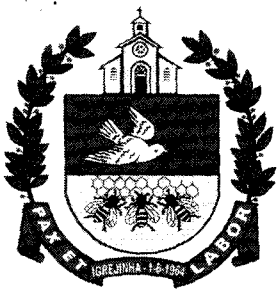
Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por oportuno, insta dizer que tais situações – dispensa e inexibilidade do chamamento público – não afastam a necessidade de atendimento de todos os demais dispositivos previstos na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, conforme previsto no §4º do art. 32:

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ante o exposto, atendidos os pressupostos legais, opino pelo **DEFERIMENTO** da dispensa e inexibilidade de Chamamento Público para formalizar a parceria, nos termos da Lei 13019/2014, ente o Município de Igrejinha e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Igrejinha, com a aplicação de recursos financeiros mensais de



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

R\$ 59.000,00, uma vez que esta Organização da Sociedade Civil preencha todos os requisitos determinados na legislação em vigor.

É o parecer.

A consideração superior.

Igrejinha/RS, 04 de janeiro de 2021.

*Thiago Troit Werb*  
Advogado  
OAB/RS 88.245